

Registrado às fls. 178 do Livro

Próprio Nº 030

Secretaria: 14/09/17



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 14/09/17

## LEI Nº 2.136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.206 DE 15/08/1991 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARANÉSIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido, na Lei Municipal 1.206/1991–Estatuto do Servidor Público dos Poderes de Guaraniésia, o artigo 94-A com a seguinte redação:

“Art. 94-A. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias, com o acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no art. 83.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.”

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 14 de setembro de 2017.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia